

No 13

2

Emenda 2.ª

Abriro. su q. 1.ª. doo confortando em con-
 doto plus prospera, e objecto de maior im-
 portancia, e q. demandam mais efficacia me-
 didas em benef. da Provincia, como dizem
 em geral a Agricultura, Comercio, Industria
 Artes, Navegacao, Estradas, Educacao de mo-
 cidade, Saubrid., Estabelecim. sanit.
 Populacao, Civilizacao de Indios, Policia,
 e seguranca publica &c. By dar adiversos
 impulsos q. caber em sua alçada, seg. as
 Leis existentes, e requerer a Assembleia Na-
 cional, e ao Ministerio as demais provid.
 q. nao estiverem adaeo allanço.

Apresent.º em 20 de Junho; for aporiar



Pais da Assembleia do Rio de Janeiro
de 1823

o Deputado Per. de Almeida

T



United Nations
Educational, Scientific and
Cultural Organization



Fundo Assembleia Geral Constituinte
e Legislativa do Império do Brasil - 1923
Inscribed on the Register in 2013
Congresso Nacional do Brasil
Memory of the World



CÂMARA DOS
DEPUTADOS